

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 287-A**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. Arthur Oliveira Maia)

Solicita informações ao Ministério da Educação acerca das entidades beneficentes que fazem jus à isenção de pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Senhor Presidente:

Requeiro a V.Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Educação as seguintes informações acerca das entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009:

- 1. Quantas e quais são as entidades certificadas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, que atualmente fazem jus à isenção de pagamento das contribuições previdenciárias dos artigos 22 e 23 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991** (solicita-se que a listagem contenha o nome da entidade, seu CNPJ, a data de início de validade da certificação e a contrapartida oferecida à sociedade que fundamentou a certificação, bem como a informação de se estão certificadas apenas por força de decisão judicial).

2. **Quantas e quais são as entidades certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 2009, que foram representadas pela RFB, pelos gestores do SUS e SUAS, pelos Conselhos de Assistência Social e Saúde ou pelo TCU para descredenciamento nos últimos 5 anos, nos termos do art. 27 da referida lei** (solicita-se que a listagem contenha o nome da entidade, seu CNPJ, a entidade representante, a data da representação e a situação atual da representação – se julgada procedente, improcedente ou ainda pendente de apreciação).
3. **Quaisquer outras informações sobre o tema que julgue relevante para a compreensão do montante de renúncia fiscal gerada por tal isenção/imunidade direcionada às entidades beneficentes de assistência social.**

JUSTIFICAÇÃO

A Presidência da República encaminhou em dezembro de 2016 a este Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição que altera as regras de acesso a benefícios previdenciários e assistenciais com o intuito de garantir *“o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema de seguridade social para as presentes e futuras gerações”*. Para justificar referida proposição, sua Exposição de Motivos traz aprofundada avaliação sobre a situação demográfica brasileira e sobre as razões que justificam as alterações propostas nos critérios de concessão de benefícios.

Ocorre que os estudiosos do tema levantam importante questão a respeito da insustentabilidade de nossos regimes de previdência, especialmente do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, causada pelas diversas renúncias fiscais relacionadas às contribuições previdenciárias, especialmente a renúncia decorrente do art. 195, § 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a imunidade das entidades beneficentes de assistência

social. A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP, por exemplo, aponta que a renúncia fiscal decorrente de tal dispositivo alcançou, em 2015, a significativa cifra de R\$ 10,7 bilhões.

Para ter uma melhor compreensão do tema e permitir uma discussão abalizada a respeito da eventual pertinência, possibilidade e razoabilidade de mudanças nas regras que albergam tal renúncia, que é tão cara à previdência social brasileira, solicitamos o encaminhamento das informações acima com a celeridade que o tema requer.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA